



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação da Banda Belladona para a animação do evento IV - Dia Delas - que é integrante das festividades, reguladas por Lei, do Clube Feminino de Rédeas

Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição / Especificação
1	1	Show	Animação musical da "Banda Belladona"

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 3 (três) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, ou findando-se o evento em questão.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de:

- (X) bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei nº 14.133/2021)
- () bens especiais (art. 6º, inciso XIV Lei nº 14.133/2021)
- () serviços comum (art. 6º, inciso XIII Lei nº 14.133/2021)
- () serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei nº 14.133/2021)

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da descrição e justificativa da necessidade de contratação, por processo de inexorabilidade, do conjunto musical "Banda Belladona" que terá como compromisso a prestação de serviço de animação do evento IV Dia Delas – Integrante do evento "Clube Feminino de Rédeas", que acontecerá em 09 e 10 de março de 2024, nas dependências do Parque de Exposições.

A contratação, do ponto de vista da necessidade, é de suma importância, visto que o evento é parte de um rol de eventos festivos anuais autorizado por Lei, este evento em especial é tradicional em São Borja e região, estando na sua IV edição, por se tratar de evento renomado, são recepcionadas atividades que serão melhores detalhadas a seguir; O objeto desta inexorabilidade, é



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

especificamente o show musical que será a cargo do conjunto musical “Banda Belladona” que tem um destacado trabalho na área.

A contratação, do ponto de vista do interesse público, justifica-se pelo fato de que a banda que anima a festividade, cria um padrão de divertimento e lazer que vem se repetindo durante as edições do evento; então o interesse público há de ser ratificado neste parágrafo, visto que o ente público, espelhado na mais importante lei federativa, a Constituição Federal, que especifica em seus artigos 6º e 215, e reconhece a todos os brasileiros o direito à cultura e ao lazer; garantias que visam assegurar uma melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos e, uma vez que estamos atrelando aqui a IV edição do evento, conforme a C.F, este evento atrela-se diretamente à qualidade de vida dos São-borjenses, acreditamos que o interesse público está mais do que superado.

O projeto feminino Clube de Rédeas – Dia Delas 2024 – surgiu no ano de 2017, depois de notada uma carta de anuência de mulheres, meninas e crianças no meio equestre e tradicionalista, o mesmo, conforme próprio folder da entidade, melhor especificada em anexo, tem como objetivo atrair, engajar e aproximar essas pessoas, fazendo com que sintam vontade e motivação pra estar cada vez mais próximas da nossa cultura.

O clube realiza aulas de montaria gratuita durante todo o ano, essas aulas acontecem no parque de exposições, local cedido pelo sindicato rural de São Borja.

Passaram a frequentar as aulas um número muito significativo de mulheres e crianças, onde aprendem desde a equitação básica até o treinamento para competições.

O projeto hoje conta com mais de 50 (cinquenta) mulheres e crianças, entre elas alunas e colaboradoras, mães, avós e tias.

Tudo isso se torna um avanço para nossa cidade, a primeira a ter um projeto social como o clube aqui da região.

De acordo com os idealizadores do evento, ver a evolução de cada uma delas é o que nos motiva, muitas superam medos e receios, algumas se curaram de depressão e ansiedade dentro da pista.

Da mesma forma, auxílio no desenvolvimento pessoal e escolar da criança e adolescente.

O clube agrega várias atividades para o contexto festivo municipal, dentre elas a Cavalgada do Bem que, desde dezembro de 2019 o clube feminino representa São Borja na campanha Natal do Bem da RBSTV, com a Cavalgada do bem, desde então foram mais de 14 toneladas de alimentos, os alimentos arrecadados são destinados a famílias carentes de alta vulnerabilidade social no município.

Cavalgada Outubro Rosa: Em outubro de 2022 o club junto da liga feminina de combate ao câncer realizou a cavalgada em prol da conscientização do câncer de mama, participaram mulheres, meninas e crianças, logo após a cavalgada foi realizada uma palestra ministrada pela enfermeira que atua junto à liga, sobre a importância do auto exame e exame preventivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

O Evento "Dia Delas" – que é o evento ora tratado neste Estudo Técnico Preliminar – é um dos diversos eventos realizados pelo club de rédeas, realizado no mês de março, mês da mulher, uma festa dedicada a elas.

O evento tem como objetivo valorizar a força feminina, a cultura, origens, tradições e através do vínculo com o cavalo, criar integração entre as mulheres e crianças, fazendo com que sintam-se cada vez mais motivadas a fazer parte deste meio.

O evento ainda integra sororidade, união e valorização, uma festa campeira totalmente delas, onde exala a essência de cada mulher que dela faz parte, muitas delas oriundas de outras cidades, mas todas em busca do mesmo ideal, fazer amizades e difundir momentos de alegria e união.

No evento também conterà prova de rédeas, 3 tambores, 6 balizas, desafios campeiros, culinária, *ranch sorting*, e até mesmo prova de couro.

Ademais, vários pensadores enfatizam o tradicionalismo:

Edmund Burke: Ele é frequentemente considerado um dos primeiros pensadores tradicionalistas. Burke enfatizava a importância das tradições como a base da estabilidade social e criticava mudanças rápidas e revoluções. Ele acreditava que as tradições acumulavam sabedoria ao longo do tempo e deveriam ser respeitadas.

G.K. Chesterton: Chesterton também era um defensor do tradicionalismo, mas de uma maneira mais poética. Ele via as tradições como as cercas que protegem os campos da civilização, impedindo que as ervas daninhas da anomia cresçam.

René Guénon: Guénon foi um filósofo francês que desempenhou um papel significativo no desenvolvimento do pensamento tradicionalista no século XX. Ele criticava as tendências secularizadoras e materialistas da modernidade, defendendo a restauração das tradições espirituais.

Julius Evola: Outro pensador influente no tradicionalismo, Evola tinha uma abordagem mais radical. Ele rejeitava não apenas a modernidade, mas também algumas formas de tradição que considerava decadentes. Defendia uma elite espiritual que liderasse a sociedade.

Russell Kirk: Kirk, em sua obra "Os Dez Princípios Conservadores", destaca a importância do conservadorismo, que tem afinidades com o tradicionalismo. Ele argumenta a favor da prudência e do respeito pela ordem social estabelecida.

Roger Scruton: Este filósofo contemporâneo, que se identificava como conservador, defendia a preservação das tradições como parte essencial da identidade cultural de uma sociedade.

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, não aborda diretamente o tradicionalismo gaúcho ou quaisquer tradições culturais específicas. No entanto, a Constituição contém princípios e dispositivos que garantem a preservação e promoção da diversidade cultural e do patrimônio cultural brasileiro como um todo.

Alguns artigos relevantes incluem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

1. **Artigo 216:** Este artigo reconhece o patrimônio cultural brasileiro, tangível e intangível, e estabelece a responsabilidade do poder público em sua preservação. Ele menciona a proteção de manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras.
2. **Artigo 215:** Este artigo trata da cultura como um direito de todos e um dever do Estado. Estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.
3. **Artigo 216-A:** Adicionado à Constituição em 2017 pela Emenda Constitucional nº 98, este artigo reconhece a prática do vaqueiro como patrimônio cultural imaterial brasileiro.

Embora esses artigos não mencionem diretamente o tradicionalismo gaúcho, eles fornecem um contexto amplo para a proteção e promoção das diversas expressões culturais no Brasil. O reconhecimento e a preservação de tradições específicas podem ocorrer por meio de legislação estadual ou local, políticas públicas específicas e iniciativas de preservação cultural.

A contratação pretendida, primeiramente, trata-se, como já especificado, de um padrão de eventos anuais e de lazer chamado IV – Dia delas – que é um evento integrante do rol de eventos, do Club de Rédeas, a contratação do serviço da banda “Belladona” para que faça a animação do evento, mantendo-se o padrão de eventos anteriores.

A previsão da festividade está prevista, e foi recepcionado pelo Poder Executivo e Legislativo, no ano de 2023, LEI Nº 6.029, DE 29 DE AGOSTO DE 2023 que “Institui no Município de São Borja o mês denominado Club Feminino de Rédeas e dá outras providências”.

Ainda, como forma de esclarecer ainda mais o alinhamento entre a contratação e o planejamento, está previsto no artigo 1º da mesma lei, que:

Lei 6.029/2023, Art.1º. Fica instituído, no Município de São Borja, o "mês do Club Feminino de Rédeas", a ser comemorado anualmente no mês de março de cada ano.

A fim de diminuir dúvidas, segue o link de acesso à Lei <https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/sao-borja/lei-ordinaria/2023/603/6029/lei-ordinaria-n-6029-2023-institui-no-municipio-de-sao-borja-o-mes-denominado-club-feminino-de-redeas-e-da-outras-providencias?q=r%C3%A9deas>

Acreditamos que com as informações acima ficam superados os quesitos acerca do alinhamento entre a contratação e o planejamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta é a contratação de banda/conjunto musical “Belladona” para a prestação de serviços de animação musical, conforme as seguintes especificações/condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Evento durante um dos dias do evento IV – Dia Delas - que é integrante das festividades, reguladas por Lei, do Clube Feminino de Rédeas, que acontecerá nas datas de 9 e 10 de março do corrente ano, no parque de Exposições.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços de contratação da “Banda Belladona” têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A característica da contratação é o complemento ao evento IV Dia Delas - , que é um evento que é integrante das festividades, reguladas por Lei, do Clube Feminino de Rédeas, que acontecerá nas datas de 9 e 10 de março do corrente ano, no parque de Exposições.

A forma de prestação do serviço será a apresentação musical na data de 9 de março de 2024;

A contratação será realizada por meio de processo de inexorabilidade de licitação.

CAPÍTULO III **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 20.106/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Borja, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

8. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. PRAZO

(X) Prazo de entrega, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho ou ordem de compra que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA, e o serviço deverá ser entregue na data do evento IV – Dia Delas - que é integrante das festividades, reguladas por Lei, do Clube Feminino de Rédeas, que acontecerá nas datas de 9 e 10 de março do corrente ano, no parque de Exposições.

() No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a XXXX dias/meses.

8.2. LOCAL E HORÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

O Serviço deverá ser entregue no local onde acontecerá o evento IV - Dia Delas - que é integrante das festividades, reguladas por Lei, do Clube Feminino de Rédeas, que acontecerá nas datas de 9 e 10 de março do corrente ano, no parque de Exposições.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir com as condições pactuadas, mesmo que se necessite, por questões climáticas ou por outro motivo de força maior, a alteração da data do evento IV - Dia Delas, sem recair qualquer aumento de valores da parte contratada.

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

CAPÍTULO IV
DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

101



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. O responsável pela fiscalização do contrato será o Servidor Álvaro Roque de Carvalho Luiz, Agente Administrativo, e-mail: smctel@saoborja.rs.gov.br, e seu substituto será o Agente Político Édson Damião de Melo Ribas.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

13.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

14.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita para serviços, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

15.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

15.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

15.2.9. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

15.2.10. *A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

15.2.11. *Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*

15.2.12. *A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em uma etapa, no valor de R\$ 4.400,00 referente aos cachês e demais serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

CAPÍTULO VI **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, a secretaria requisitante define pela inexibilidade de licitação.

17.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, com a indicação do critério de julgamento a ser adotado.

18. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

19.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

Trata-se de grupo musical consagrado.

19.2 VISTORIA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

19.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

19.4 AMOSTRA

(X) Não () Sim

19.5 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Descrever: Não _____

19.6 TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEs E EPPs

Não foi destinada cota/item para participação exclusiva de ME/EPP, com base nos termos do art. 49,

19.7 DAS VEDAÇÕES

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A base legal está Art. 23. da nova lei de licitações

Artigo 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Despesa Total

Produto	Fabricante/fornecedor	Quant.	Valor unit.	Valor total
Show (despesa Total)	Conjunto Musical "Banda Belladona"	1	R\$ 4.400	R\$ 4.400



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Despesa Detalhada

Produto	Fabricante/fornecedor	Quant.	Valor unit.	Valor total
Instrumentista	Bateria	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Instrumentista e Produtor	Guitarra	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Instrumentista	Contrabaixo	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Instrumentista	Tecladista	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Instrumentista	Gaiteiro	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Técnico	Técnico de Som	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Descolamento e Locomoção	Descolamento e Locomoção	7	R\$ 144,28	R\$ 800,00
Vocalista	Músico	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria, sendo ele, o mesmo objeto aqui pretendido, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, que trata-se do processo de Dispensa de Licitação 001/2023/SMPOP/DCL contratação do Serviço Social do Comércio - SESC/RS, para realização do "56º Concurso de Músicas para o Carnaval - Apparício Silva Rillo". Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Dentre outras.

Podemos citar também a Dispensa de Licitação 033/2023/DCL/SMPOP contratação direta do Serviço Social do Comércio-SESC/RS para apresentação de Show musical por "OS CHACREIROS" no evento "Dias de Campo". R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Dentre outros *shows* que foram dispensadas ou inexigidas as licitações já elencadas no Estudo Técnico Preliminar - Item 4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (INCISO IV)



Álvaro Carvalho
Agente Administrativo

Álvaro Roque de Carvalho Luiz
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
São Borja, ____ de fevereiro de 2024

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

21.2.. Dotação orçamentária da contratação.

Órgão: 11

Unidade: 2

Função: 13

Subfunção: 392

Programa: 159

Projeto/Atividade: 2256

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

Recurso: 1500-0001

Complemento: 0

Reduzido: 1218

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

São Borja/RS, 28 de Fevereiro de 2024.

Alvaro Roque de Carvalho Luiz
Agente Administrativo

Edson Damião de Melo Ribas
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte
e Lazer

☒ **Defiro**

☐ **Indefiro**

Prefeito de São Borja/RS